

Lei nº 33/64

Autoriza a realização, digo alienação de terreno rural e dá outras providências, relativamente ao abastecimento de água.

O Povo do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes decretou e eu, em seu nome,

sanções a seguinte lei:

Art 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a alienar uma área de terreno rural, de propriedade da municipalidade, nas proximidades do curso de água, podendo dá-la como pagamento aos proprietários do terreno em que se encontra o manancial escolhido e destinado ao refêgio do abastecimento de água para a cidade, podendo conceder até duas penas d'água aos atuais proprietários.

Art 2º: Ao ser efetuada a transação será reservada uma faixa de proteção, a fim de evitar a poluição das águas, devendo ser isolada por vedação que melhor atenda a sua finalidade.

Art 3º: Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante acôrdo ou por desapropriação por utilidade pública, os meios que se servem da água objeto de aproveitamento para a população, assim como de área destinada à construção do reservatório para a distribuição de água à população urbana.

Art 4º: Ficam os atuais proprietários isentos de quaisquer impostos municipais referentes a esta transação.

Art 5º: Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 16 de setembro 1964